PUBLICADO DOC 27/02/2010, PÁG. 102

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 468/09.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, institui no âmbito da Guarda Civil Metropolitana - GCM, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, o Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Civil Metropolitana - CAPELANIA GCM, com as seguintes funções:

I - prestar assistência religiosa e espiritual aos integrantes da GCM e a seus familiares, sempre que houver solicitação, nos termos da regulamentação desta lei, respeitado o disposto sobre a matéria na Constituição Federal;

II - contribuir para a formação ética, cívica e espiritual dos integrantes da GCM, inclusive participando das atividades educativas da instituição, especialmente de seus cursos de formação;

III - cooperar, quando solicitado, nas atividades de assistência e serviço social, internas e externas, da instituição:

IV - visitar, sempre que possível, todos os integrantes da instituição e seus familiares quando doentes ou em situação que requeira orientação e conforto espiritual;

V - realizar todos os atos inerentes ao seu ofício, de acordo com as normas da instituição;

VI - fazer com que sua presença, pela postura, pela ação e pela palavra, seja sempre confortadora nos momentos de angústia e apaziguadora nos momentos de discórdia;

VII - contribuir para o bem estar, a moral e a disciplina dos integrantes da instituição, colaborando de modo permanente com um ambiente de cooperação e de cordialidade;

VIII - possuir atitude respeitosa com todos os credos religiosos, inclusive de modo a servir de modelo de comportamento nesse sentido para todos integrantes da instituição;

IX - possuir espírito de iniciativa no desempenho de suas atribuições;

X - zelar para que seu comportamento seja exemplar e para que cada integrante da GCM seja exemplo de respeito e compostura para a comunidade paulistana, agindo permanentemente em prol da tranqüilidade pública e da dignidade da pessoa humana;

XI - realizar os atos, as celebrações e os ritos litúrgicos e atividades de formação relativas aos seus respectivos credos;

XII - organizar atividades de estudo voltadas para o aprimoramento religioso, moral e espiritual de todos integrantes da GCM que por ele se interessarem.

A propositura estabelece que o referido serviço de Assistência Religiosa será formado por sacerdotes e pastores pertencentes regularmente às denominações religiosas presentes no país, com número considerável de adeptos na instituição, admitidos como Capelães da GCM, por concurso público específico, exigindo-se entre outros requisitos a serem estabelecidos pelo Comando da GCM, experiência pastoral de, no mínimo, 03 (três) anos.

Ficam criados 05 (cinco) cargos efetivos isolados de Inspetor Capelão da Guarda Civil Metropolitana - GCM, que terão remuneração, direitos e deveres, dentro daquilo que for atinente às suas atribuições, correspondentes aos cargos de Inspetor de que trata o artigo 6º, inciso III, da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, que serão preenchidos pelos integrantes do Serviço de Assistência Religiosa ora instituído.

O projeto em tela também cria 01 (um) cargo de Inspetor Capelão Coordenador da Guarda Civil Metropolitana - GCM, com natureza de cargo em comissão, a ser ocupado por designação do Comandante da Guarda Civil

Metropolitana, para coordenar as atividades da CAPELANIA GCM, que terá remuneração, direitos e deveres, dentro daquilo que for atinente às suas atribuições, correspondente ao cargo de Inspetor Regional, de que trata o artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir ao efetivo da Guarda Civil Metropolitana direito instituído na Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

Considerando o elevado interesse público de que se reveste o projeto a Comissão de Administração Pública consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, nos termos do substitutivo citado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 18/11/09.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabriel Chalita (PSB)

José Américo (PT)

Francisco Chagas (PT)

Quito Formiga (PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Wadih Mutran (PP)

Milton Leite (DEM)

Arselino Tatto (PT)

Roberto Tripoli (PV)

Gilson Barreto (PSDB)

Aurélio Miguel (PR)